

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 16.10.75
Hora 14:10

PROC. N.º 402/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

Dia 29/10
Hora 13:40

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por
SÉRGIO TADEU DA ROSA
FRIGORÍFICO RENNER S/A. contra

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. TEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop. de 74/75., Fér. prop., Saldo sal., Sal-fam.,
F.G.T.S., Saída da C.P.
Total: Cr\$ 1.798,96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 402 / 75
Em 10 / 10 / 75.

Proc. N.º 402/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de outubro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, SERGIO TADEU DA ROSA

(Reclamante)
servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Dr. Flores, 712-fundos-Montenegro portador da C.P. - N.º
22 106, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra
FRIGORIFICO RENNER S/A indústria
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado em Alvaro de Moraes, 674-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

que trabalhou para a reclamada de 04.12.74 até 10.10.75, quando foi demitido sem justa causa;
que trabalhava como servente percebendo Cr\$ 552,00 mensal;
que não recebeu os 20 últimos dias de salário;
que não recebeu salário-família de 2 dependentes relativo ao último mês trabalhado;
que nada recebeu de seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias)	Cr\$ 552,00
13º sal.prop.74(1/12)	Cr\$ 32,20
13º sal.prop.75(10/12)	Cr\$ 460,00
fér.prop.(11/12)	Cr\$ 337,26
Saldo de salário (20 dias)	Cr\$ 368,00
Salário-família(2 dependentes)	Cr\$ 49,50
FGTS-guias de AM	A calcular
Saída da CTPS
Total	Cr\$1.798,96

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 16 de outubro, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Sergio Tadeu da Rosa
Cód. 138
Sergio Tadeu da Rosa- rcte.

T. de Figueiredo
Dta. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao I. N. P. S., através do sr. Of. de Just. Apal.
Dra. té

Montenegro, 10 de 10 de 1945

J. de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

3
E

MONTENEGRO

Proc.nº 402/75

Re.te.: SÉRGIO TADEU DA ROSA

Rcda.: FRIGORÍFICO RENNER S/A.

NOTIFICAÇÃO

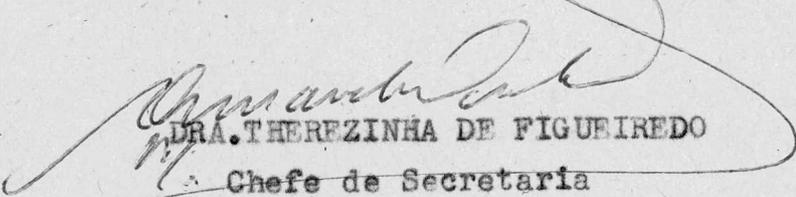
Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante SÉRGIO TADEU DA ROSA e como reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A. tendo sido designada audiência para o dia 16 de outubro do corrente mês, às 14:10 horas.

Montenegro, 10 de outubro de 1975.


DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

17
Chefe de Secretaria

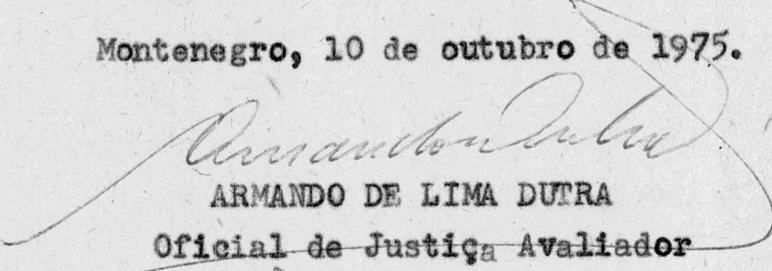
10 OUT 1975


A. ARNS
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à Rua João Pessoa esquina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa da " Chefe do Serviço de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 10 de outubro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
~~Oficial de Justiça Avaliador~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 402/75

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Alvaro de Moraes, nº 674 - Montenegro

PARTES: Reclamante: SÉRGIO TADEU DA ROSA

Reclamado: FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia dezesseis (16) do mês de outubro/75 , às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

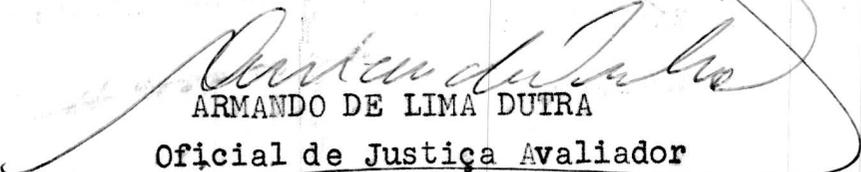
Montenegro, 10 de outubro de 19 75.

Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na pessoa do Chefe do Serviço do Pessoal, SR. ROBERTO CARLOS CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de outubro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº 402/75

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezessete e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SERGIO TADEU DA ROSA, reclamante e FRIGORIFICO RENNERS/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional de 74/75, férias proporcionais, saldo de salário, salário-família, FGTS e saída da CTPS. Presentes as partes, a Reclamada representada pelo preposto, sr. Roberto Carlos Cardozo com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi solicitado o adiamento da presente audiência. Pela Presidência da Junta foi deferido o pedido, sendo designado o dia 23.10.75, às 13:40 horas para a nova audiência, ficando cientes as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Sergio Tadeu da Rosa
reclamante

Roberto Carlos Cardozo
reclamada

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

5/8

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Roberto Carlos Cardoso

tem carta de proposto, arq.
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 16 / 10 / 1975

J. de Figueiredo

DRA. Yvonezinha de Figueiredo
CHEFE DE SECRETARIA



7
[Handwritten mark]

PROCESSO N.º 402/75

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorzé e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SERGIO TADEU DA ROSA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional/74-75, férias proporcionais, saldo salário, salário-família, FGTS e saída da CTPS. Presentes as partes. A reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardozo com credenciais arquivadas na Junta. e Sr Renato Arthur Willers que junta carta, digo, procuração aos autos Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra a reclamada para contestar disse que trazia por escrito que após lida foi juntada aos autos. As partes acordaram o seguinte: A reclamada entregará ao reclamante as guias do FGTS pelo código 01 dando este plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar seja a que título for em relação ao contrato que manteve em relação a demandada. As guias serão entregues ainda hoje às 17:00 horas na secretaria. Isento de custas. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Sergio Tadeu da Rosa
Reclamante

[Handwritten signature]
Roberto Carlos Cardozo
Reclamada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Montenegro, 16 de outubro de 1975

Exma. Sra. Dra.

JUIZA PRESIDENTEA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, estabelecido nesta cidade, apresenta, através da presente, o sr. RENATO ARTHUR WILLERS como preposto na reclamatória trabalhista impetrada por seu ex-empregado sr. SERGIO TADEU DA ROSA.

FRIGORIFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTICIOS

p.p.

Nesta.

FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, por seus procuradores abaixo-assinados, vem, com o devido acatamento, apresentar sua contestação à reclamatória trabalhista impetrada por seu empregado sr. SERGIO TADEU DA ROSA.

CONTESTAÇÃO -

Contesta a reclamada os termos da inicial, pois o demandante foi demitido por justa causa por haver incorrido em falta grave, prevista na letra "h" do art.482 da Consolidação das Leis Trabalhista e por haver, unilateralmente, rompido o contrato laboral que firmara com a reclamada no tocante ao que diz o § 1 do item 1 de seu contrato de trabalho, que pede ajuntada aos autos. - OS FATOS:

Em 09 do corrente, convocado pelo acessor da Superintendencia sr. Mario Simpliciano Machado, para ir trabalhar na seção de Matadouro, recusou-se peremptoriamente, tendo sido, nesta oportunidade, advertido pelo sr.Mario que sua atitude era de insubordinação e que não mais seria relevada tal falta.

Em 10 deste voltou a recusar-se a cumprir as determinações do sr.Mario que, de acôrdo com a advertencia anterior, não mais relevaria procedimento de insubordinação, encaminhou-o ao Departamento de Pessoal.

Quando compareceu ao referido Departamento, o encarregado deste começou por lembrar-lhe os deveres constantes no Contrato de Trabalho, frisando o § 1 da clausula 1, que diz - "O empregado declara que concorda e que compete exclusivamente ao empregador proceder a alteração totais ou parciais no serviço nas condições de trabalho, inclusive ordenar a transferencia de função, de serviço ou de local".

Apesar disto, insistiu categoricamente que NÃO iria trabalhar no Matadouro e que se a empresa quizesse demiti-lo por isto que o fizesse. Foi-lhe então afirmado que, realmente, sua atitude não deixava outra alternativa e que sua demissão seria efetuada sumariamente por justa causa.

Diante deste esclarecimento o demandante passou a ofender o representante do seu empregador, sr.Roberto Carlos Cardozo, dizendo textualmente que ... "o senhor não vai me conversar, o senhor é um sem-vergonha, eu lhe conheço bem, veio do Rio Grande pelado e subiu aqui na firma de sem-vergonha".

10
2/10

CONTESTAÇÃO DE VALORES -

Dos itens reclamados contesta-se os valores referentes ao 13º salário, pois se não houvesse a justa causa, que evidentemente há, nada teria a demandada a pagar a título de 13º salário, uma vez que já o fez, antecipadamente, a pedido de demandante, conforme recibo que pede sejam ajuntados aos autos.

Na inicial consta de 30 dias os valores referentes a salário-família, no entanto o demandante trabalhou apenas nove dias do mes de outubro, já tendo recebido o salário em apreço do mes de setembro, que pede seja ajuntado aos autos.

RECONHECIMENTO DE VALORES -

Reconhece como devido ao demandante, na qualidade de demitido por justa causa, os seguintes valores:

- 150 horas normais à Cr\$-2,30	Cr\$-345,00
- 25 1/2 horas extra à Cr\$-2,87	" 73,18
- Salário-família de 9 dias	" 14,86
Total	<u>Cr\$-433,03</u>

REQUER -

Com a devida venia, que seja julgada improcedente esta demanda, e que dos valores reconhecidos pela demandada, sejam deduzidos os valores antecipados a título de 13º salário, que se tornam indevidos por demissão com justa causa, como segue:

- 13º salário antecipado, indevido	Cr\$-494,40
- Valores reconhecidos	" 433,03
- Saldo devedor do demandante	" (- 61,37)

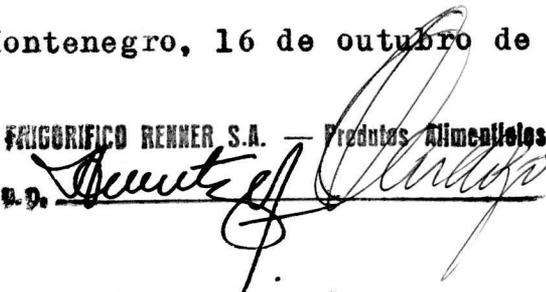
Outros valores que o demandante ficou devendo:

- Compras efetuadas no Varejo	Cr\$-64,50
- Adiantamento salarial	" 20,00
- Dois conjuntos de uniforme	" 70,00
- Um par de botas	" 37,00
Total do débito	<u>Cr\$-252,87</u>

PROTESTA pelo depoimento pessoal do demandante, bem como sejam ouvidas as testemunhas que vier a apresentar em audiência, e que sejam ajuntadas as provas que achar necessárias para que, no final, a justiça se cumpra.

Montenegro, 16 de outubro de 1975.-

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

R.D. 

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data compareceu na secretaria a rcd. tendo entregue as guias de AM do ... FGTS. Dou fé.

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

RECIBO

Recebi as guias de AM do FGTS, pelo código 01.

Em 23-10-75

Luiz Eduardo da Rosa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de outubro de 1975

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz de Trabalho • Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria